

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 108/2017

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Trata o presente Impacto Financeiro de aumento que poderá sofrer a folha de pagamento do Município em virtude da contratação de 01 assessor jurídico de gestão pública, vínculo comissionado, para atender o gabinete do prefeito, Segue o Impacto Financeiro, conforme solicitado.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 30/07/2017 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Acumulada até julho de 2017 | 54.945.523,71 |
| Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até julho de 2017 | 25.203.139,62 |
| Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das contratações. | 45,87 |
| Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as contratações pretendidas. | 5.964,44 |
| Gasto total projetado em curso como as contratações pretendidas | 25.209.104,06 |
| Receita Corrente Líquida Acumulada até julho de 2017 | 54.945.523,71 |
| Percentual do Gasto com Pessoal com as contratações pretendidas (%) | 45,88 |
| Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%) | 29.670.582,80 |
| Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%) | 28.187.053,66 |

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude das contratações pretendidas.

O percentual apurado, embora tenha sofrido pequena alteração, permite as contratação pretendida, haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se encontra dentro do limite permitido para contratações, ou seja, 45,88% (quarenta e cinco vírgula oitenta e oito por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido. Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;



II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.



Vargem Alta, 31 de agosto de 2017.


ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador

Antonio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC-ES 012179/0-1
Prefeitura Mun. de Vargem Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de Cargo Comissionado de Assessor Jurídico de Gestão Pública, no Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA: (Consta no projeto de Lei respectivo).

ESTIMATIVA DE GASTOS

| DISCRIMINATIVO | 2017 (JULHO A DEZEMBRO) | 2018 | 2019 |
|---|--|------------------|------------------|
| SALÁRIOS (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO) | 29.333,33 | 59.885,50 | 61.129,66 |
| ENCARGOS SOCIAIS (INSS) | 6.453,33 | 13.174,81 | 13.448,52 |
| TOTAL | 35.786,66 | 73.060,31 | 74.578,18 |
| MEDIA MENSAL | 5.964,44 | 6.088,36 | 6.214,85 |

OBS: Para apuração das estimativas de valores previstos para 2018 e 2019 foi aplicada a correção pelo índice INPC acumulado no período de agosto/2016 a julho/2017.

ORIGEM DOS RECURSOS

| DISCRIMINATIVO | 2017 (JULHO A DEZEMBRO) | 2018 | 2019 |
|------------------------------|--|-------------|-------------|
| GASTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS | 35.786,33 | 73.060,31 | 74.758,18 |

VARGEM ALTA – ES, 31/08/2017.

Cláudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e considerando as disposições do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARA** que o aumento de gastos do Poder Executivo Municipal decorrentes da criação do cargo de assessor jurídico de gestão pública – CC, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2017. Em documento anexo, estima-se o impacto da despesa, considerando eventual aprovação do presente Projeto de Lei.

Declara ainda, que tais despesas não ultrapassam o limite previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Vargem Alta, 01 de setembro de 2017.


João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal